



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

LEI Nº 004/04

DE 21 DE ABRIL DE 2004

Promove alterações na Lei 003 de 06 de fevereiro de 1998 a adota outras providências.

**A PREFEITAS MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 5º da Lei 003/1998, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º- Os conselheiros receberão do Município remuneração equivalente a um salário mínimo.”*

Art. 2º- O art. 8º da Lei 003/98 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º- Os candidatos deverão registrar suas candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições de competência do CMDCA.”*

Art. 3º- O Art. 9º da Lei 003/98, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º- Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

*1º- Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes pela ordem de votação.*

*2º- Será usado a idade como critério de desempate. O candidato mais novo, ficará na colocação imediatamente seguinte à do mais velho.”*

Art. 4º- O Art. 13º da Lei 003/98 passa a ter a seguinte redação:

*“Art.13- Cada candidato poderá credenciar um fiscal para funcionar junto às mesas.”*

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aos 21 de abril de 2004.

**FRANCISCA JOSUÉ DE SOUZA CARNEIRO**  
Prefeita Municipal